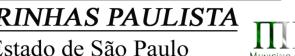


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA







Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 12/2020

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E A EMPRESA CONSOLI & CONSOLI COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, OBJETIVANDO A **PRESTAÇÃO** DE **SERVICOS** DE MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE REDES. CONSUBSTANCIADOS EM INSTALAÇÕES E CONFIGURAÇÕES.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2020. Pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa CONSOLI & CONSOLI COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 08.264.805/0001-54, com sede na Rua Oswaldo Joaquim nº 119, Jardim Aeroporto, na cidade de Assis/SP, neste ato representada pelo senhor Sandro Consoli da Silva, portador do RG 26.264.132-2/SSP-SP e do CPF/MF 273.494.598-31, doravante apenas e simplesmente chamada de CONTRATADA, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção em sistemas de redes, consubstanciados em instalações e configurações, abrangendo os seguintes serviços e providências:
 - a) Fornecimento de Firewall Fortigate 60 em regime de comodato (2 unidades):
 - **b)** Manutenção e instalação de hardware (FIREWALL);
 - c) Configuração de Softwares relacionados ao hardware citado no item "b";
 - d) Garantia life time do equipamento;
 - e) Gerenciamento remoto e local do firewall.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Execução indireta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA







CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor a ser pago pela CONTRATANTE mensalmente a CONTRATADA pelos serviços aludidos na cláusula primeira, é de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente, após a entrega de nota fiscal/fatura. Sendo então o valor Global de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).
- 3.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de gualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado.
- 3.3. Em caso de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros diários de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor devido.
- 3.5. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ainda ser solicitada pela CONTRATADA, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior e caso fortuito, ficando a cargo da CONTRATADA a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLAUSULA QUARTA DOS PRAZOS

- 4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar do dia 03 de fevereiro de 2020.
- 4.2. A critério exclusivo da CONTRATANTE este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso IV do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada; o valor contratual, a critério da administração, poderá ser reajustado anualmente pelo IGPM, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Contratual serão empenhadas, nas seguintes dotações orçamentárias:
- 02 Poder executivo 02.03 - Secretaria Munic. de Administração e Finanças 02.03.01 – Secretaria Munic. de Administração e Finanças 0412.20002.2.002000 - Manut. Secretaria de Administração e Finanças 33.90.40.99.0000 - Outros Serviços de Tecnologia da Informação (Desp 201 - F1) R\$ 400,00
- 02 Poder executivo 02.05 - Secretaria Municipal de Saúde 02.05.01 - Secretaria Municipal de Saúde 10301023.2.041000 - Manutenção de Programas de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA





Estado de São Paulo

33.90.40.99.0000 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação (Desp 745 – F1) R\$ 350,00

CLÁUSULA SEXTA DAS GARANTIAS

6.1. A **CONTRATADA** assume plena responsabilidade pela boa qualidade dos serviços, assegurando que a qualidade do mesmo estará em conformidade com as demais disposições constantes nesse contrato, oferecendo completa garantia contra quaisquer defeitos nos softwares descritos na cláusula primeira relativos à instalação.

CLAUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA compromete-se a oferecer Tele-suporte, orientação e atendimento de dúvidas, via telefone, referente ao item "a" da Cláusula Primeira, conforme segue:
 - 7.1.1. O período de atendimento considerado padrão e coberto por este contrato obedecerá ao horário comercial e ampliado para 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias da semana, podendo ser via telefone fixo ou móvel, ou ainda, no sistema "remoto" – via internet;
 - 7.1.2. A CONTRATADA se compromete a fornecer à CONTRATANTE meios para o contato imediato no horário declinado.
- 7.2. A CONTRATADA, no caso de reparos e serviços do tipo previsto nos itens "b", "c" e "e" da Cláusula Primeira, terá as seguintes obrigações:
 - 7.2.1. Tratando-se de modificações no sistema que não comprometem o funcionamento das redes, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a visita e providenciar o reparo, a partir formalização da solicitação;
 - 7.2.2. Tratando-se de reparos a "defeitos" que comprometem o funcionamento das redes, a CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) horas para efetuar a visita e providenciar o reparo, a partir da formalização da solicitação, excluindo o tempo do trajeto em caso de deslocamento.
- 7.3. Nos serviços de reparos previstos nos itens "b", "c" e "e" da Cláusula Primeira, as solicitações realizadas após as 10h00 do dia de Sábado, ou até as 16h00 de dias de véspera de feriado, a CONTRATADA terá que executar os reparos até às 10h00 do primeiro dia útil subsequente, com exceção dos casos previstos na Cláusula 7.2.2 que deverão obedecer as prerrogativas previstas nesta.
- 7.4. A Administração e suporte à rede previsto no item "e" da Cláusula Primeira será realizada, necessariamente, via "remoto" – internet.
- 7.5. Nos casos em que não seja possível executar o reparo via "remoto" internet, será realizada visita de um técnico da empresa CONTRATADA, observados os prazos previstos nas Cláusulas 7.1.1, 7.2.1 e 7.2.2.

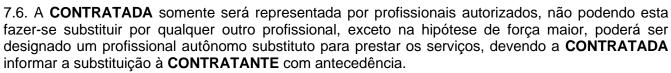


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA





Estado de São Paulo



- 7.6.1. O profissional autônomo substituto não terá nenhuma relação jurídica com a **CONTRATANTE**.
- 7.7. A **CONTRATADA** compromete-se a utilizar na prestação de serviços, recursos humanos selecionados e treinados, devidamente adequados às características da prestação dos serviços acordados, ficando neste ato a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATADA** e seus colaboradores.
- 7.8. A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente à legislação trabalhista e previdenciária, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho em relação aos seus colaboradores locados na **CONTRATANTE**, responsabilizando-se ainda, pela devida assistência aos mesmos, no caso de acidente durante o trabalho.
- 7.9. A **CONTRATADA** obrigar-se-á manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações e programas fornecidos pela **CONTRATANTE**, de tal sorte que a reprodução e divulgação desses dados e/ou documentos, sem autorização da **CONTRATANTE**, importará no rompimento imediato deste instrumento de contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação aplicável.

CLAUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A **CONTRATANTE** se responsabilizará pela aquisição e despesas relativas às peças e componentes que se façam necessárias para manutenção da rede, computadores e softwares.
- 8.2. A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelos prejuízos decorrentes de problemas técnicos em computadores, como problemas em disco rígido, disquete, placas, etc., por motivos de força maior comprovada ou operação inadequada dos servidores da **CONTRATANTE**.
- 8.3. A **CONTRATANTE** será responsável por:
 - a) Facilitar o acesso a Técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
 - **b)** Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto;
 - c) Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos;

CLAUSULA NONA DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido e mediante boleto bancário a ser expedido juntamente com nota fiscal no primeiro dia útil do mês vencido, que será encaminhada mensalmente para o e-mail: compras@pedrinhaspaulista.sp.gov.br.

CLAUSULA DÉCIMA

4/6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA





Estado de São Paulo

DA RESCISÃO

- 10.1. A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.
- 10.2. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.
- 10.4. Convencionam as partes que a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato sempre que houver impedimento técnico que a impossibilite na continuidade da prestação do serviço, ficando pactuado que neste caso deverá enviar correspondência a **CONTRATANTE** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e sem que haja qualquer tipo de encargo ou multa contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES

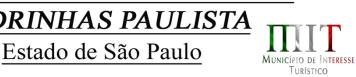
- 11.1. No caso da execução do serviço não estar de acordo com as especificações exigidas, a **CONTRATANTE** fica desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que seja corrigido o vício existente.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Ficam conferidas a **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, com redação da Lei 8.883/94, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos Contratos.
- 12.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes **CONTRATANTES**.
- 12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento.
- 12.4. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA





12.5. A **CONTRATANTE** autoriza a utilização de seu nome pela **CONTRATADA**, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda a possíveis clientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disp. Inciso II nº 300/2020 e Processo Adm. nº 374/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracaí, neste Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedrinhas Paulista,	de	de 2020
i cummas i aunsta,	ue	ue 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Sergio Fornasier - Prefeito Municipal Contratante

CONSOLI & CONSOLI COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME

Sandro Consoli da Silva Contratada

TESTEMUNHAS:		
1	2	
CPF	CPF	